

DECRETO Nº 5.249 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

[Parecer CONJUR/MME](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº [9.074](#), de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - consumidor potencialmente livre é aquele que, a despeito de cumprir as condições previstas no art. 15 da Lei nº [9.074](#), de 1995, é atendido de forma regulada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff

Publicado no D.O de 21.10.2004, seção 1, p. 9, v. 141, n. 203.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 21.10.2004.